PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I N º 7 4 4 / 9 3 *

ALTERA O ARTIGO 257, I, DO CTM - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 293/77, DE 24/03/77, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste municÍPIO que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 257, I, do CTM - Código Tributário Municipal - Lei nº 293/77, passando a ter a seguinte redação:

Art.257 - "O Poder ..... "

I - De até 50% (Cinquenta por cento) sobre o débito fiscal, quando o contribuinte recolher o tributo, de uma só vez, dentro do primeiro prazo de pagamento.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 01 de Março de 1993.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Roberto José Nunes Rudolf
Diretor Depto. Expediente e Comunicações.

PL 003193